



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 45 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“INSTITUI MEDIDAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos e condições do Governo do Estado de São Paulo, publicadas na data de 17 de abril de 2021, que cria uma fase de transição para o Plano São Paulo, da Fase Vermelha para Fase Laranja, dando novas providências para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui medidas, no âmbito do Município de Silveiras, durante a transição da Fase 01 – Vermelha para a Fase 02 – Laranja do Plano São Paulo;

Parágrafo único. As medidas a que se referem o *caput* deste artigo serão observadas no período de 21 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Autorizado o funcionamento dos Templos Religiosos, com as seguintes condições:

17

al



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

I – ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h;

III – obrigação de controle de acesso, hora marcada, assentos marcados e realização de aferição de temperatura;

IV – assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V – proibição de atividades com público em pé;

VI – adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

Art. 3º. Proibido o funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Art. 4º. Autorizado o funcionamento de academias, com as seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h;

III – agendamento prévio e hora marcada;

IV - permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;

V - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 5º. Autorizado o funcionamento e atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais (comércio em geral), com as seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h;

III - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

Parágrafo único. Permitida a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru).

Art. 6º. Proibido o atendimento presencial em escritórios em geral e atividades administrativas, obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

Art. 7º. Proibida a realização de atividades esportivas amadoras;

Art. 8º. Autorizado o funcionamento e atendimento presencial em mercearias, mercados, quitandas, açougues e padarias, com as seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – permitido consumo local somente para clientes sentados;

III – entrada controlada por funcionários;

IV - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h;

V - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

H

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 9º. Autorizado o funcionamento e atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, quiosque/trailer de lanches, pesqueiros e similares, nas seguintes condições:

I - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h;

III - consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

IV - venda de bebidas alcóolicas até as 20h;

V – entrada controlada por funcionários;

VI – manter distância de 2 m entre as mesas e 1,5 m entre as pessoas;

VII – permitido os serviços de entrega de mercadorias (delivery) após as 20 horas;

VIII - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

§ 1º. Permitida a permanência de clientes nos pesqueiros somente durante o período de refeições.

§ 2º. Ficam os proprietários dos pesqueiros responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 10. Proibido o funcionamento de bares e similares.

Art. 11. O horário de funcionamento do cartório deverá ser o máximo de 2 (duas) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 12. Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.

Art. 13. Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do Município, no horário das 20h às 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial.

Art. 14. Suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Silveiras, no período de 21 a 30 de abril de 2021, devendo permanecer as atividades escolares remotas.

Art. 15. São critérios obrigatórios para o funcionamento dos estabelecimentos:

I - controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - utilização de máscara pelos clientes, funcionários e proprietários no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

III - disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

IV - divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção;

V - obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento.

Art. 16. O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto poderá ter o Alvará de Licença e Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

Art. 17. Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 20 de abril de 2021.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete